



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 319, de 1º de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, APROVEITAMENTO DE PESSOAL NA FORMA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Brejão, 04 (quatro) cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. Para efeito de preenchimento dos cargos de Agentes de Combate às Endemias dispostos no art. 1º da presente Lei, deverão ter seus cargos transformados os servidores públicos do quadro efetivo do Município que já exercem, de fato, o referido mister junto ao Município, contemplando os requisitos constitucionais e legais previstos no art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo constam em lista nominal no anexo único da presente Lei.

Art. 3º. O exercício do cargo de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 (e suas alterações) e, em nível local, conforme os dispositivos da Lei Municipal nº 124, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 4º. A execução das atividades dos novos cargos de Agentes de Combate às Endemias é de responsabilidade do Município de São Francisco do Brejão, na forma da Lei Municipal nº 064, de 1º de outubro de 2001 (Estatuto e Regime Jurídico dos servidores públicos de São Francisco do Brejão).

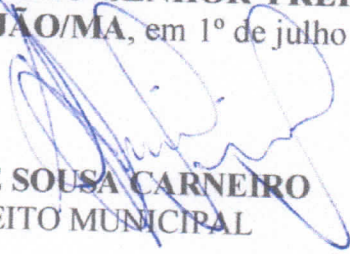
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, saneamento e Qualidade de Vida – SEMUS, observadas as diretrizes fiscais e orçamentárias atinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, em 1º de julho de 2020.**


**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE TERÃO SEUS CARGOS TRANSFORMADOS
EM CARGOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

NOME	CARGO ATUAL	CARGO DE TRANSPOSIÇÃO	CARGA HORÁRIA
ANDRÉ SEVERINO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40H
EDNA FRANCISCA DIAS DA COSTA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40H
MARIA ALVES GONÇALVES	AUX. DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40H
MARIA VILMA DE SOUSA SANTOS	AUX. DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40H

VINCULAÇÃO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO E
SAÚDE - CNES

NOME	CNS	CBO
ANDRÉ SEVERINO DA SILVA	980016296694895	515140 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
EDNA FRANCISCA DIAS DA COSTA	204323413360003	515140 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MARIA ALVES GONÇALVES	203675598590001	515140 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MARIA VILMA DE SOUSA SANTOS	9800116281150878	515140 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS